

PUBLICADO DOC 22/12/2006

PARECER Nº 1799/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 228/2006**.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto (PT), obrigar as repartições e empresas públicas, hospitais públicos e privados, ambulatórios, bem como cartórios, concessionárias e permissionárias do serviço público que atuam no território do Município de São Paulo, atender os usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

Excetuam da obrigação de intervalo de tempo de espera, as Unidades de Terapia Intensivas – UTI's e os setores de Emergências dos Hospitais Públicos e Privados.

Concidera-se para efeito desta lei, tempo razoável, o intervalo de trinta minutos.

O tempo máximo de atendimento só será considerado não havendo nenhum contratempo como: interrupção no fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia ou transmissão de dados.

A inobservância da exigência dos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa aos infratores no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro) reais, dobrado na reincidência.

Justifica o Autor que a propositura vem de encontro ao anseio da população que espera um atendimento mais qualificado.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra respaldo, pois disciplina o tempo de atendimento dos usuários, conseqüentemente protegendo os consumidores que utilizam esses serviços.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/12/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Arselino Tatto

Jorge Tadeu Mudalen